DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
PODER LEGISLATIVO DE HOLAMBRA	5
Atos Oficiais	5
Portarias	5
Atos	5
Atos de Mesa	5
Licitações e Contratos	5
Outros atos	5
Outros atos de processo legislativo	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

LEI N.º 992 DE 20 DE ABRIL DE 2021

"Acrescenta os parágrafos 1º a 12 ao Artigo 60 da Lei nº 954, de 06 de Junho de 2019, e dá outras providências".

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO HENRIQUE CAPATO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º. Ficam acrescentados os parágrafos 1º a 12 ao Art. 60 da Lei nº 954, de 06 de Junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60.

§ 1º. O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, compreendendo atendimento diário da população na sede do Conselho, assim como trabalho na rede, plantões e diligências, perfazendo a jornada mensal estabelecida no §1º do Art. 4º desta Lei.

§ 2º. É obrigatório o registro de ponto dos horários de entrada e de saída ao serviço pelos Conselheiros Tutelares, por meio eletrônico ou método similar, vistados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou pelo Diretor do Departamento de Promoção Social.

§ 3º. Haverá escala de revezamento no horário de almoço, com uma hora de almoço para cada Conselheiro Tutelar, a ser estabelecida pelo Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município

§ 4º. No período considerado noturno compreendido entre as 18 (dezoito) horas e as 8 (oito) horas dos dias seguintes, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos no período de 24 (vinte quatro) horas, os Conselheiros Tutelares atenderão em regime de plantão ou sobreaviso, em sistema rotativo e por meio de telefone móvel, em escala a ser estabelecida pelo Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município, inclusive

1

com a indicação expressa do número do telefone e de como poderá ser acionado o plantonista.

§ 5º. No período de plantão ou sobreaviso serão atendidos somente os casos de violação de direitos, os casos emergenciais e urgentes, cabendo ao Conselheiro plantonista prestar o devido atendimento, orientações e encaminhamentos, conforme o art. 147, inciso II, do ECA, aplicando as medidas conforme art. 136, do ECA.

§ 6º. O Conselheiro Plantonista deverá registrar em livro Ata as ocorrências atendidas durante o plantão ou sobreaviso, devendo constar seu nome, hora que recebeu a chamada, tipo de denúncia, providências tomadas, translado/itinerário realizado, outros relatos pertinentes, hora em que cessou o atendimento da denúncia, declarando a sua veracidade.

§ 7º. O Conselheiro Tutelar de plantão permanecerá em sua residência ou local por ele indicado, em regime de disponibilidade durante o período do seu plantão ou sobreaviso, incorrendo falta grave se o mesmo não for injustificadamente encontrado no referido endereço fornecido.

§ 8º. Ao plantonista que atendeu a ocorrência em seu plantão será assegurada folga compensatória por igual período, segundo a carga horária demandada para o(s) atendimento(s).

§ 9º. As folgas decorrentes das horas acumuladas deverão ser compensadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 10. A compensação de horas trabalhadas deverá ser deliberada pelo Colegiado e deverá ser descontada em dias ou horários em que o atendimento não seja prejudicado, sendo preferencialmente nos dias em que o Conselheiro Tutelar não estiver escalado para atendimento ao público.

§ 11. Com o intuito de não prejudicar os atendimentos, é vedada a compensação simultânea por mais de um Conselheiro.

§ 12. O Conselho Tutelar deverá expedir ofício antecipadamente ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e ao Departamento de Promoção Social, órgão de vinculação administrativa, dando ciência dos dias e horários das folgas estabelecidas pelo Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 20 de abril de 2021.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

2

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 003/2021, referente Projeto de Lei nº 001/2021, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER LEGISLATIVO DE HOLAMBRA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIAS

Portaria n.º018, de 25 de março de 2021.

Estende as disposições da Portaria nº 015/2021 referente as modalidades de trabalho no período de 26 a 30 de março de 2021, em virtude da pandemia Covid 19 - Coronavirus.

Portaria n.º019, de 30 de março de 2021.

Prorroga e modifica as disposições das Portarias n° 15 e 18 de 2021 referente as modalidades de trabalho no período de 30 de março a 11 de abril de 2021, em virtude da pandemia Covid 19 - Coronavírus.

Portaria n.º020, de 05 de abril de 2021.

Dispõe sobre a convocação de servidores para prestação de serviços em horário extraordinário.

Portaria n.º021, de 08 de abril de 2021.

Dispõe sobre a concessão da metade da Gratificação de Natal (13º salário) a servidora desta casa de leis.

Portaria n.º022, de 13 de abril de 2021.

Prorroga e modifica as disposições das Portarias n° 18 e 19 de 2021 referente as modalidades de trabalho no período de 30 de março a 11 de abril de 2021, em virtude da pandemia Covid 19 - Coronavírus.

Portaria n.º023, de 26 de abril de 2021.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora desta Casa de Leis.

Portaria n.º024, de 26 de abril de 2021.

Dispõe sobre restrição de acesso às dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em virtude da mudança de fase no Plano São Paulo visando conter a propagação do Covid-19 - (Coronavírus).

Atos

Ato do Presidente nº 002/2020, de 29 de abril de 2021.

Autoriza a contratação da empresa Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos LTDA - EPP, CNPJ nº 01.484.706/0001-39, referente a assinatura para aquisição de informativos técnicos em diversas áreas de informação de interesse da administração pública.

Atos de Mesa

Ato da Mesa n.º 010, de 23 de março de 2021.

Autoriza a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em assessoria técnica para prestação de serviços de arquitetura e engenharia, para elaboração e execução de projeto arquitetônico da futura sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra.

Ato da Mesa n.º 011, de 23 de março de 2021.

Autoriza a abertura de processo para contratação de empresa visando a prestação de serviços especializados de desenvolvimento do poder legislativo municipal para reforma da lei orgânica do município e regimento interno da câmara de vereadores, bem como auxilio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações".

Licitações e Contratos

Outros atos

JULGAMENTO DA PROPOSTA
CONVITE Nº 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, TORNA PÚBLICO que referente a Licitação Convite nº 001/2021, Processo nº 016/2021, para a Contratação de Empresa Especializada em Assessoria Técnica para Prestação de Serviços de Arquitetura e Engenharia, para Elaboração

e Execução de Projeto Arquitetônico da futura sede da Câmara Municipal de Holambra, HABILITOU-SE e por ter atendido a todos os requisitos do edital, restou VENCEDORA do referido Convite, a empresa Muzetti Arquitetura e Urbanismo Eireli, CNPJ Nº 04.071.764/0001-29, ao Menor Preço Global, o valor de R$ 40.180,00 (quarenta mil e cento e oitenta reais). Holambra, 30 de abril de 2021. Ana Paula Sales - Presidente da CPL

Outros atos de processo legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

EDITAL DE PRORROGAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, por meio de seu Presidente **MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA**, de acordo com o art. 15 da Lei Complementar nº052/1995, torna pública a **PRORROGAÇÃO**, por mais 02 (dois) anos, do prazo de validade do Edital de Homologação Final do **Concurso Público nº 001/2018**, publicado em 24 de setembro de 2018, para provimento dos cargos públicos de Auxiliar Legislativo, agora denominado de Agente Legislativo e Copeira.

Estância Turística de Holambra, aos 30 de abril de 2021.

VEREADOR MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Presidente